

DOCUMENTO INSTITUCIONAL



LOVELACE

INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL APLICADA

RIO BRANCO • ACRE

www.institutolovelace.org



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO LOVELACE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA E O INSTITUTO ÁGUIAS DO SABER LTDA., PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PESQUISA, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, ORIENTAÇÃO DOCENTE E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS RELACIONADAS À APLICAÇÃO ÉTICA, PRÁTICA E SOCIALMENTE RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

O INSTITUTO LOVELACE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 68.069.042/0001-12, com sede na [REDACTED] Rio Branco, Acre, [REDACTED] endereço eletrônico contato@institutovelace.org, neste ato representado por seu representante legal, LEONARDO FONTES VASCONCELOS, brasileiro, [REDACTED] servidor público, inscrito no CPF sob o nº ***.161.355-** doravante denominado INSTITUTO LOVELACE; e

O INSTITUTO ÁGUIAS DO SABER LTDA., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.920.236/0001-58, com sede em Estrada do São Francisco 255 Baixa da Colina CEP: 69.901-316 Rio Branco/AC, neste ato representado por Maria Ivanira de Oliveira Passarinho, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº ***.096.392-** doravante denominado INSTITUTO ÁGUIAS DO SABER;

quando mencionadas conjuntamente denominadas **PARTÍCIPES**;

CONSIDERANDO que o Instituto Lovelace de Inteligência Artificial Aplicada tem como missão fomentar o uso ético e prático da inteligência artificial como vetor de benefício social, com atenção à redução de desigualdades, à proteção de direitos fundamentais, à ciência aberta, ao desenvolvimento de autonomia tecnológica e ao letramento digital;

CONSIDERANDO que o Instituto Lovelace desenvolve atividades de pesquisa científica e aplicada, divulgação do conhecimento, articulação interdisciplinar, formação de redes de pesquisadores, produção de publicações e promoção de



debates sobre os impactos sociais, educacionais, jurídicos, institucionais, cognitivos e tecnológicos da inteligência artificial;

CONSIDERANDO que o Instituto Águias do Saber desenvolve atividades de educação básica e superior e possui interesse no aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, no letramento digital de sua comunidade acadêmica e no uso ético, crítico e responsável da inteligência artificial na educação;

CONSIDERANDO o interesse comum dos Partícipes em estimular professores, pesquisadores, estudantes e demais integrantes de suas comunidades a participarem de pesquisas, publicações, eventos e atividades de natureza científica, técnica, educacional ou institucional;

CONSIDERANDO o interesse dos Partícipes em manter espaço periódico de orientação aos docentes vinculados à faculdade e à escola integrantes do Instituto Águias do Saber, com calendário flexível e compatível com a organização acadêmica de cada semestre;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica, científica, educacional e institucional entre os Partícipes, mediante a conjugação de conhecimentos, experiências e capacidades, para o desenvolvimento de pesquisas, publicações, palestras, eventos, debates, projetos e outras ações relacionadas à aplicação ética, prática e socialmente responsável da inteligência artificial.

Parágrafo primeiro. A cooperação buscará promover, entre outras finalidades compatíveis com o objeto deste Termo:

- I. a produção e a difusão de conhecimentos sobre inteligência artificial;
- II. o incentivo à realização de pesquisas científicas e aplicadas;
- III. a investigação de problemas concretos relacionados às áreas de atuação dos Partícipes;
- IV. a articulação de pesquisadores, profissionais, docentes, estudantes, membros, servidores, colaboradores e demais integrantes das instituições envolvidas;
- V. o desenvolvimento de estudos interdisciplinares;



- VI. a realização de palestras, conferências, painéis, mesas-redondas, seminários, rodas de conversa, apresentações técnicas e exposições dialogadas;
- VII. a divulgação de pesquisas, publicações, eventos, chamadas e demais iniciativas de interesse comum;
- VIII. o estímulo à ciência aberta, à integridade científica, ao letramento digital, à proteção de direitos fundamentais e ao uso responsável da inteligência artificial;
- IX. a formação de redes de cooperação entre pesquisadores e instituições;
- X. a elaboração de produtos científicos, técnicos, educacionais ou informativos de interesse social ou institucional.

Parágrafo segundo. As ações concretas decorrentes deste Termo poderão ser detalhadas em planos de trabalho, projetos específicos, termos simplificados, instrumentos complementares ou termos aditivos, conforme a complexidade e as necessidades de cada iniciativa.

Parágrafo terceiro. O presente Termo não estabelece exclusividade entre os Partícipes, que permanecerão livres para celebrar parcerias semelhantes com outras pessoas, órgãos ou instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO

A execução deste Termo será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, integridade científica, responsabilidade institucional, proteção de direitos fundamentais, respeito à autoria, ciência aberta, interdisciplinaridade, autonomia institucional, proteção de dados pessoais, segurança informacional e centralidade da supervisão humana no uso da inteligência artificial.

Parágrafo único. Os Partícipes buscarão orientar as atividades desenvolvidas no âmbito da cooperação por problemas concretos, reais e socialmente relevantes, observadas suas respectivas competências, finalidades institucionais e disponibilidades operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Compete conjuntamente aos Partícipes:

- I. identificar temas, problemas e oportunidades que possam ser objeto de pesquisa, publicação, evento ou outra iniciativa conjunta;



- II. promover a interlocução entre seus integrantes e os pesquisadores vinculados às atividades de cooperação;
- III. estimular a composição de equipes interdisciplinares e interinstitucionais;
- IV. planejar e acompanhar as ações realizadas no âmbito deste Termo;
- V. definir previamente as responsabilidades institucionais relacionadas a cada projeto ou atividade;
- VI. preservar a integridade científica, a autoria, os direitos intelectuais e a adequada identificação das contribuições de cada participante;
- VII. observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional, à segurança informacional e ao acesso a informações restritas;
- VIII. comunicar à outra parte qualquer fato relevante que possa comprometer a execução, a integridade ou a reputação das iniciativas desenvolvidas;
- IX. adotar providências para corrigir, atualizar, suspender ou retirar produtos que contenham erros substanciais, violações de direitos ou problemas relevantes de integridade;
- X. buscar formas acessíveis e responsáveis de divulgar os resultados das ações realizadas.

CLÁUSULA QUARTA **DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO ÁGUIAS DO SABER**

Compete ao Instituto Águias do Saber, observadas suas normas internas, sua conveniência administrativa e a disponibilidade de seus canais:

- I. divulgar entre professores, estudantes, pesquisadores, colaboradores e demais integrantes de sua comunidade os eventos, as chamadas e as oportunidades promovidos pelo Instituto Lovelace que sejam pertinentes às finalidades educacionais;
- II. divulgar, em seus canais institucionais e acadêmicos, as publicações científicas, técnicas, educacionais ou informativas do Instituto Lovelace consideradas relevantes para sua comunidade;
- III. incentivar professores, pesquisadores, estudantes e demais integrantes a participarem das atividades realizadas em cooperação com o Instituto Lovelace e a proporem pesquisas em parceria;



- IV. apoiar a divulgação interna do plantão de orientação docente em inteligência artificial, informando aos professores da faculdade e da escola os dias, horários, local e forma de atendimento ajustados para cada período acadêmico;
- V. disponibilizar, quando previamente ajustado e dentro de suas possibilidades, espaço adequado para a realização presencial do plantão de orientação docente e das demais atividades conjuntas;
- VI. apoiar a realização de palestras, conferências, painéis, mesas-redondas, seminários, rodas de conversa, apresentações técnicas e exposições dialogadas dirigidas à comunidade educacional;
- VII. indicar docentes, pesquisadores, profissionais ou colaboradores que possam contribuir com projetos e atividades específicos;
- VIII. apresentar problemas concretos, demandas pedagógicas ou temas de interesse que possam ser convertidos em objetos de pesquisa aplicada, preservados os dados pessoais e as informações institucionais restritas;
- IX. indicar representante responsável pela interlocução com o Instituto Lovelace;
- X. observar as regras relativas ao uso do nome, da marca e da identidade visual do Instituto Lovelace.

Parágrafo primeiro. O Instituto Águias do Saber não estará obrigado a divulgar todas as ações ou publicações promovidas pelo Instituto Lovelace, cabendo-lhe avaliar a pertinência temática, o interesse de sua comunidade, a adequação do conteúdo e a disponibilidade de seus canais institucionais.

Parágrafo segundo. A indicação de pesquisador ou colaborador pelo Instituto Águias do Saber não implicará sua admissão automática em projeto, cabendo ao Instituto Lovelace avaliar a compatibilidade da formação, da experiência, da área de atuação e da disponibilidade da pessoa indicada com a atividade proposta.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO LOVELACE

Compete ao Instituto Lovelace:

- I. receber e avaliar propostas de pesquisas apresentadas pelo Instituto Águias do Saber ou por seus integrantes;
- II. oferecer suporte científico e institucional para a estruturação de pesquisas consideradas compatíveis com sua missão, suas linhas de atuação e sua capacidade operacional;



- III. auxiliar na delimitação de problemas de pesquisa, definição de objetivos, organização de equipes, identificação de produtos esperados e estruturação dos fluxos de desenvolvimento;
- IV. promover a interlocução entre pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento;
- V. disponibilizar, quando cabível, seus modelos, orientações, padrões editoriais e instrumentos internos de organização da produção científica;
- VI. manter registro institucional dos projetos, pesquisadores e produtos vinculados à cooperação;
- VII. avaliar a possibilidade de publicação e divulgação dos produtos científicos decorrentes da parceria;
- VIII. promover a circulação dos resultados por seus meios institucionais e por plataformas de ciência aberta;
- IX. disponibilizar pesquisadores, especialistas ou representantes para a realização de palestras, conferências, painéis, mesas-redondas, seminários, rodas de conversa, apresentações técnicas e exposições dialogadas, conforme disponibilidade e ajuste prévio;
- X. divulgar a participação do Instituto Águias do Saber nas atividades desenvolvidas conjuntamente, respeitadas as regras de comunicação e utilização de marca;
- XI. indicar representante responsável pela interlocução com o Instituto Águias do Saber;
- XII. zelar pela observância de sua Política de Produção Científica e das demais normas internas aplicáveis.

Parágrafo primeiro. O suporte oferecido pelo Instituto Lovelace poderá abranger orientação metodológica geral, organização do projeto, interlocução interdisciplinar, revisão técnico-científica, padronização editorial, preparação para publicação e divulgação dos resultados.

Parágrafo segundo. O suporte previsto nesta cláusula não implica aprovação automática de propostas, garantia de publicação, assunção integral da condução da pesquisa ou disponibilização obrigatória de recursos humanos, materiais ou financeiros.

Parágrafo terceiro. O Instituto Lovelace poderá deixar de receber, suspender ou descontinuar projeto que se revele incompatível com sua missão, apresente





inviabilidade operacional, fragilidade metodológica grave, risco jurídico, problema ético, conflito de interesses não solucionado ou potencial de dano institucional.

CLÁUSULA SEXTA DAS PALESTRAS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

O Instituto Lovelace poderá realizar, no âmbito deste Termo, palestras, conferências, painéis, mesas-redondas, seminários, rodas de conversa, apresentações técnicas e exposições dialogadas de caráter introdutório, informativo, científico ou institucional.

Parágrafo primeiro. As atividades previstas no caput serão definidas mediante ajuste prévio quanto ao tema, público, formato, data, duração, local, modalidade presencial ou remota, recursos necessários, responsabilidades logísticas e forma de divulgação.

Parágrafo segundo. A realização das atividades dependerá da disponibilidade de pesquisadores, palestrantes ou representantes do Instituto Lovelace e não constituirá obrigação de resultado ou de atendimento a quantidade mínima anual.

Parágrafo terceiro. As atividades abrangidas pela cooperação terão natureza predominantemente expositiva, informativa ou de sensibilização, não se confundindo com cursos de formação, programas de capacitação estruturada, treinamentos profissionais, consultorias, mentorias, acompanhamento técnico continuado, desenvolvimento de soluções, oficinas práticas extensas ou outras atividades que exijam planejamento pedagógico, carga horária própria, elaboração de materiais específicos, avaliação de aprendizagem ou dedicação técnica especializada.

Parágrafo quarto. Os cursos, treinamentos, programas de capacitação, consultorias e demais serviços especializados mencionados no parágrafo anterior não integram as obrigações gratuitas decorrentes deste Termo e dependerão, quando houver interesse dos Partícipes, de contratação, ajuste ou instrumento específico, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

Parágrafo quinto. A realização de palestra ou atividade introdutória poderá apresentar temas, problemas, metodologias ou possibilidades de atuação que, posteriormente, fundamentem a contratação de curso, capacitação, consultoria ou serviço especializado, sem que disso resulte compromisso automático de contratação pelo Instituto Águias do Saber.





Parágrafo sexto. A eventual emissão de certificados de participação será previamente ajustada entre os Partícipes, com definição da instituição responsável, dos critérios de emissão e das informações que deverão constar do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PLANTÃO DE ORIENTAÇÃO DOCENTE EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

O Instituto Lovelace disponibilizará, por meio de seu representante legal Leonardo Fontes Vasconcelos, momento periódico de atendimento presencial destinado a auxiliar professores vinculados à faculdade e à escola integrantes do Instituto Águias do Saber no uso ético, crítico e pedagogicamente adequado da inteligência artificial em suas práticas docentes.

Parágrafo primeiro. O plantão será destinado ao acolhimento de dúvidas, à apresentação de possibilidades de uso, à orientação inicial sobre ferramentas e métodos, ao planejamento preliminar de atividades pedagógicas e à discussão de cautelas relacionadas à integridade acadêmica, à proteção de dados, à segurança informacional, à autoria e à supervisão humana.

Parágrafo segundo. O atendimento ocorrerá, em regra, nos dias em que Leonardo Fontes Vasconcelos ministrar aulas em instituição de ensino integrante do Instituto Águias do Saber, durante a hora imediatamente anterior ao início de sua atividade docente, ou em outro horário ajustado em comum acordo entre os Partícipes, observados o calendário acadêmico, sua disponibilidade e os ajustes realizados entre os Partícipes.

Parágrafo terceiro. Os dias, horários, local e forma de atendimento serão definidos a cada semestre ou período acadêmico pelos representantes dos Partícipes, mediante comunicação por correio eletrônico, aplicativo de mensagens, calendário compartilhado, aviso interno ou outro meio operacional idôneo, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo quarto. O Instituto Águias do Saber dará publicidade ao calendário do plantão entre os professores da faculdade e da escola abrangidos pela cooperação, utilizando os canais internos que considerar adequados.

Parágrafo quinto. O calendário poderá ser ajustado, suspenso ou retomado durante o período acadêmico em razão de alterações de horários de aula, recessos, férias, afastamentos, compromissos institucionais, indisponibilidade do representante





do Instituto ou outras circunstâncias justificadas, mediante comunicação aos professores interessados.

Parágrafo sexto. O plantão possui natureza de orientação pontual e não compreende curso estruturado, programa de capacitação, consultoria, mentoria continuada, suporte técnico permanente, desenvolvimento de soluções, produção de materiais sob demanda, revisão integral de trabalhos ou execução de tarefas de responsabilidade do docente atendido.

Parágrafo sétimo. A atividade será desempenhada por Leonardo Fontes Vasconcelos na qualidade de representante do Instituto Lovelace, de forma autônoma e cooperativa, não se incorporando às atribuições docentes decorrentes de seu vínculo com instituição integrante do Instituto Águias do Saber, não constituindo ampliação automática da jornada contratual nem gerando controle de frequência ou obrigação de atendimento fora dos períodos divulgados.

Parágrafo oitavo. A atividade será prestada sem ônus para o Instituto Águias do Saber, não gerando remuneração adicional, contraprestação financeira, integração à carga horária docente ou obrigação de custeio pelo parceiro.

CLÁUSULA OITAVA DAS PESQUISAS E DOS PROJETOS

As pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Termo serão preferencialmente organizadas na forma de projetos individualizados, com objeto delimitado, responsáveis identificados, participantes registrados, metodologia ou estratégia investigativa definida e produto científico previsto.

Parágrafo primeiro. Poderão ser desenvolvidos projetos individuais, coletivos, interinstitucionais ou interdisciplinares.

Parágrafo segundo. Cada projeto deverá possuir ao menos um responsável principal, encarregado da condução metodológica, da articulação entre os participantes, da observância das normas aplicáveis e da entrega dos resultados previstos.

Parágrafo terceiro. A vinculação formal de um projeto ao Instituto Lovelace dependerá de seu registro institucional e da apresentação das informações mínimas exigidas por sua Política de Produção Científica.

Parágrafo quarto. Nos casos em que o Instituto Águias do Saber possuir sistema próprio de apresentação, aprovação ou documentação de pesquisas, poderá





ser utilizado seu modelo institucional, acompanhado de termo simplificado que permita ao Instituto Lovelace registrar o objeto, os participantes, a instituição envolvida, o eixo temático, o estágio de desenvolvimento e o produto previsto.

Parágrafo quinto. A participação em pesquisa não gera direito automático a remuneração, bolsa, contratação, publicação, certificação, coordenação, representação institucional ou ingresso permanente no banco de pesquisadores do Instituto Lovelace.

CLÁUSULA NONA DO BANCO DE PESQUISADORES

O Instituto Águias do Saber poderá indicar integrantes para cadastramento no banco de pesquisadores mantido pelo Instituto Lovelace.

Parágrafo primeiro. A indicação institucional não substituirá o cadastro individual do pesquisador perante o Instituto Lovelace.

Parágrafo segundo. O ingresso no banco de pesquisadores constitui habilitação para colaboração potencial e não gera direito subjetivo à participação automática em projetos, publicações, eventos, coordenações ou representações institucionais.

Parágrafo terceiro. A participação do pesquisador será definida conforme sua formação, experiência, área de atuação, afinidade temática, disponibilidade e adequação às necessidades de cada projeto.

Parágrafo quarto. O pesquisador indicado permanecerá sujeito às regras da instituição à qual estiver vinculado, especialmente quanto a autorizações, impedimentos, conflitos de interesses, sigilo e utilização de informações institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PUBLICAÇÕES E DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

O Instituto Lovelace poderá disponibilizar seus meios institucionais para publicação e divulgação de produtos científicos decorrentes das atividades realizadas no âmbito deste Termo.

Parágrafo primeiro. Poderão ser divulgados, entre outros produtos compatíveis com a missão institucional, artigos científicos, notas técnicas, relatórios técnicos, working papers, pareceres, guias práticos, manuais, matrizes, frameworks,



cadernos de pesquisa, documentos de recomendação, estudos aplicados, memórias técnicas e materiais correlatos.

Parágrafo segundo. A publicação dependerá de avaliação quanto à pertinência temática, consistência metodológica, integridade científica, adequação editorial, identificação de autoria, respeito a direitos de terceiros e compatibilidade com as normas do Instituto Lovelace.

Parágrafo terceiro. A disponibilização dos meios institucionais não constitui garantia de publicação automática.

Parágrafo quarto. O Instituto Lovelace mantém espaço permanente para divulgação de sua produção científica no Zenodo, repositório europeu de ciência aberta, por meio do qual as publicações admitidas e efetivamente depositadas poderão receber registro próprio e identificador digital persistente, DOI, individualizado para a publicação ou para sua versão específica.

Parágrafo quinto. Sempre que cabível, os produtos também serão publicizados no site institucional do Instituto Lovelace, disponível em www.institutolovelace.org, sem prejuízo de divulgação em outros repositórios, plataformas, periódicos, eventos ou meios institucionais.

Parágrafo sexto. A publicação no Zenodo, no site institucional ou em outro meio dependerá de autorização dos autores, observância das regras da plataforma, inexistência de impedimento jurídico ou contratual e compatibilidade com a estratégia de divulgação do produto.

Parágrafo sétimo. Quando houver atualização substancial de publicação anteriormente divulgada, poderá ser produzida nova versão, preservando-se a identificação, a rastreabilidade e o histórico das versões.

Parágrafo oitavo. Resultados preliminares poderão ser divulgados quando apresentarem consistência mínima e relevância suficiente, desde que seu caráter provisório seja indicado de maneira clara.

Parágrafo nono. Informações protegidas por sigilo, segredo profissional, restrição institucional, propriedade intelectual, proteção de dados pessoais ou obrigação contratual não poderão ser publicadas sem a correspondente autorização e sem a adoção das salvaguardas necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CIÊNCIA ABERTA E DO ACESSO AOS RESULTADOS

Os Partícipes buscarão, sempre que juridicamente possível e cientificamente adequado, promover o acesso aberto aos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Termo.

Parágrafo primeiro. A opção pela ciência aberta não impedirá a submissão dos trabalhos a periódicos científicos, editoras, congressos ou outros veículos que adotem regras próprias de avaliação e publicação.

Parágrafo segundo. A divulgação aberta poderá ser limitada ou postergada quando necessária à proteção de dados pessoais, informações sigilosas, direitos autorais, propriedade industrial, segredo profissional, segurança institucional, direitos de comunidades potencialmente afetadas ou estratégia legítima de publicação.

Parágrafo terceiro. Sempre que possível, os produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis, organizados, identificáveis e adequados à preservação da memória institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AUTORIA E DOS CRÉDITOS

A autoria dos produtos científicos ou técnicos deverá refletir a contribuição intelectual ou material efetiva de cada participante.

Parágrafo primeiro. É vedada a atribuição de autoria meramente honorífica, decorrente exclusivamente de posição funcional, indicação institucional, autoridade hierárquica, financiamento ou participação sem contribuição substancial.

Parágrafo segundo. Participações que não preencham os requisitos de autoria poderão ser reconhecidas mediante agradecimento, crédito técnico, indicação de colaboração ou outra forma apropriada.

Parágrafo terceiro. Sempre que possível, a definição da autoria, da ordem de identificação dos autores, da coordenação científica e das contribuições individuais será registrada no início do projeto e revista quando houver alteração relevante das participações.

Parágrafo quarto. Os produtos poderão identificar o Instituto Lovelace, o Instituto Águias do Saber, o projeto de origem, os autores, os colaboradores e as formas de apoio recebidas.



Parágrafo quinto. A publicação de produto assinado por pesquisadores não significa concordância automática dos Partícipes com todas as opiniões, interpretações ou conclusões nele apresentadas, salvo quando o documento for expressamente aprovado como posicionamento institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada Partícipe conservará a titularidade dos conhecimentos, metodologias, marcas, sistemas, programas, bases de dados, materiais didáticos, documentos, conteúdos e demais bens intelectuais que já lhe pertenciam antes da celebração deste Termo.

Parágrafo primeiro. A titularidade, o licenciamento e as condições de utilização dos produtos desenvolvidos conjuntamente serão definidos conforme a contribuição efetiva dos participantes e, quando necessário, disciplinados em plano de trabalho, termo específico ou instrumento complementar.

Parágrafo segundo. Nenhuma disposição deste Termo será interpretada como cessão automática ou irrestrita de direitos autorais, direitos de propriedade industrial, segredos de negócio, métodos, sistemas, bases de dados ou outros ativos intelectuais.

Parágrafo terceiro. A publicação em acesso aberto deverá indicar a licença aplicável ao produto, quando houver, e respeitar os direitos morais dos autores.

Parágrafo quarto. A utilização comercial, adaptação, reprodução, tradução, licenciamento ou exploração econômica dos produtos conjuntos dependerá de prévia definição entre os titulares dos direitos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO USO DOS NOMBES, MARCAS E IDENTIDADES VISUAIS

A utilização do nome, marca, logotipo, símbolo, imagem ou identidade visual de qualquer dos Partícipes dependerá de autorização prévia e observará seus respectivos manuais, normas e orientações institucionais.

Parágrafo primeiro. A autorização será limitada à finalidade, ao material, ao período e ao contexto para os quais tiver sido concedida.



Parágrafo segundo. A celebração deste Termo não autoriza qualquer dos Partícipes a assumir obrigações, emitir declarações, representar, falar oficialmente ou praticar atos em nome do outro.

Parágrafo terceiro. É vedado utilizar a parceria para sugerir apoio institucional, chancela, certificação, aprovação ou participação que não tenha sido expressamente autorizada.

Parágrafo quarto. Encerrada a cooperação, deverá cessar o uso das marcas para novas ações, preservados os registros históricos de atividades efetivamente realizadas durante a vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Os Partícipes poderão divulgar, em seus canais oficiais, a celebração deste Termo e as atividades dele decorrentes.

Parágrafo primeiro. As divulgações deverão apresentar informações verdadeiras, contextualizadas e compatíveis com o estágio de desenvolvimento da iniciativa.

Parágrafo segundo. Materiais que utilizem conjuntamente as marcas dos Partícipes deverão ser previamente submetidos à aprovação dos respectivos responsáveis pela comunicação institucional.

Parágrafo terceiro. Nenhum Partícipe estará obrigado a publicar conteúdo que considere inadequado, impertinente, incompatível com sua política editorial ou potencialmente prejudicial à sua imagem institucional.

Parágrafo quarto. A divulgação de resultados científicos deverá distinguir, quando cabível, achados preliminares, resultados consolidados, opiniões dos autores e posicionamentos oficialmente aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS PESQUISAS

O uso de sistemas de inteligência artificial nas atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo será admitido como instrumento auxiliar, desde que compatível com a integridade científica, a responsabilidade metodológica, a proteção de dados e a centralidade da atuação humana.



Parágrafo primeiro. É vedada a automação integral da pesquisa ou a transferência completa para sistemas de inteligência artificial das atividades de formulação de hipóteses, análise crítica das fontes, interpretação dos dados, elaboração das conclusões e revisão do conteúdo final.

Parágrafo segundo. O pesquisador responsável deverá supervisionar o uso da inteligência artificial, validar as informações utilizadas, conferir as referências, revisar os resultados e assumir responsabilidade pelo produto final.

Parágrafo terceiro. O uso de inteligência artificial deverá ser registrado perante o Instituto Lovelace por meio de declaração interna própria, com identificação da ferramenta, descrição das atividades apoiadas, grau de utilização, formas de supervisão humana, limitações e ocorrências relevantes.

Parágrafo quarto. A declaração interna não precisará ser reproduzida integralmente na publicação, salvo exigência do veículo, do Instituto Águias do Saber, do projeto, de norma aplicável ou decisão específica dos responsáveis pela pesquisa.

Parágrafo quinto. É vedada a inserção em sistemas de inteligência artificial de dados sigilosos, informações pessoais protegidas, documentos internos, segredos profissionais ou conteúdos institucionais restritos sem autorização e sem a adoção de medidas adequadas de proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA INTEGRIDADE CIENTÍFICA E DA RESPONSABILIDADE

Os participantes deverão observar honestidade intelectual, fidelidade metodológica, respeito às fontes, transparência quanto às limitações, prevenção de plágio, reconhecimento adequado das contribuições e responsabilidade na divulgação dos resultados.

Parágrafo primeiro. Cada autor ou responsável responderá pela consistência, pela fidedignidade e pela legalidade das contribuições que apresentar.

Parágrafo segundo. Os Partícipes poderão solicitar esclarecimentos, correções, complementações ou revisão de produto que apresente inconsistências relevantes.

Parágrafo terceiro. Poderá ser determinada a suspensão, correção, retratação, atualização ou retirada de publicação quando forem identificados erro substancial, falsificação, fabricação de dados, plágio, violação de direitos, uso indevido de informações protegidas ou outro problema grave de integridade.





Parágrafo quarto. A vinculação do produto ao Instituto Lovelace dependerá de relação material com seus projetos, pesquisadores, atividades ou parcerias formalmente reconhecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA INFORMACIONAL

Os Partícipes comprometem-se a observar a legislação e as normas internas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional, à segurança da informação, à propriedade intelectual e ao acesso a documentos restritos.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento de dados ou informações deverá limitar-se ao necessário para a execução da atividade previamente definida.

Parágrafo segundo. Projetos que envolvam dados pessoais ou informações protegidas deverão estabelecer regras específicas sobre finalidade, acesso, minimização, anonimização ou pseudonimização, armazenamento, segurança, retenção, compartilhamento, publicação e descarte.

Parágrafo terceiro. O presente Termo não autoriza acesso geral ou irrestrito aos bancos de dados, sistemas, processos, documentos, cadastros ou arquivos internos dos Partícipes.

Parágrafo quarto. O acesso a informações sigilosas dependerá de autorização específica e somente poderá ocorrer quando indispensável à atividade, mediante definição das responsabilidades e medidas de segurança aplicáveis.

Parágrafo quinto. O dever de sigilo permanecerá vigente após o encerramento deste Termo, enquanto subsistir a natureza protegida da informação.

Parágrafo sexto. Eventual incidente de segurança relacionado às atividades da cooperação deverá ser comunicado ao outro Partícipe com a maior brevidade possível, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS PLANOS DE TRABALHO E DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

As ações que demandarem detalhamento operacional poderão ser acompanhadas de plano de trabalho ou projeto específico.

Parágrafo primeiro. O plano de trabalho poderá conter, conforme a natureza da iniciativa, a identificação do objeto, a justificativa, os objetivos, os participantes, os responsáveis, as etapas, o cronograma, os produtos esperados, as responsabilidades



de cada Partícipe, os recursos necessários, os indicadores de acompanhamento, as regras de divulgação, a disciplina da autoria, a propriedade intelectual e as medidas de proteção de dados.

Parágrafo segundo. O plano de trabalho integrará este Termo para os fins da atividade a que se referir.

Parágrafo terceiro. Alterações operacionais que não modifiquem o objeto principal poderão ser formalizadas pelos representantes designados, conforme as regras internas de cada Partícipe.

Parágrafo quarto. Modificações substanciais do objeto, das responsabilidades institucionais, da vigência ou das condições financeiras dependerão de instrumento formal próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nem gera obrigação automática de pagamento, financiamento, patrocínio, concessão de bolsa, cessão de pessoal, disponibilização de equipamentos ou custeio de despesas.

Parágrafo primeiro. Cada Partícipe arcará com as despesas ordinárias decorrentes das obrigações que assumir, dentro de suas possibilidades e observada sua disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira.

Parágrafo segundo. Despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais, locação de espaços, contratação de serviços, produção editorial, desenvolvimento tecnológico ou outras necessidades extraordinárias dependerão de ajuste prévio.

Parágrafo terceiro. Atividades que envolvam remuneração, contratação, repasse de recursos, patrocínio, concessão de bolsa ou compartilhamento patrimonial dependerão de instrumento específico e da observância das exigências legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis.

Parágrafo quarto. Nenhum participante poderá assumir despesa ou obrigação financeira em nome do outro Partícipe sem autorização expressa.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A celebração deste Termo não cria vínculo trabalhista, estatutário, previdenciário, societário, associativo, de representação, de mandato ou de subordinação entre os Partícipes ou entre um Partícipe e os membros, servidores, empregados, pesquisadores, estudantes, prestadores ou colaboradores do outro.

Parágrafo primeiro. Cada Partícipe permanecerá responsável pelas relações jurídicas que mantiver com seus integrantes.

Parágrafo segundo. A participação em pesquisa, evento, publicação ou atividade conjunta não gera, por si só, direito a remuneração, contratação, estabilidade, exclusividade ou qualquer forma de integração funcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA GOVERNANÇA E DOS REPRESENTANTES

Cada Partícipe indicará um representante titular e, facultativamente, um representante substituto para acompanhar a execução deste Termo.

Parágrafo primeiro. Compete aos representantes:

- I. promover a interlocução entre os Partícipes;
- II. receber e encaminhar propostas;
- III. articular agendas e participantes;
- IV. acompanhar os projetos e atividades;
- V. identificar dificuldades de execução;
- VI. propor ajustes operacionais;
- VII. consolidar informações sobre os resultados alcançados;
- VIII. comunicar fatos relevantes às autoridades competentes de cada instituição.

Parágrafo segundo. A substituição de representante poderá ser realizada mediante comunicação formal, sem necessidade de alteração do Termo.

Parágrafo terceiro. Os representantes não poderão modificar o objeto, assumir obrigações financeiras, renunciar a direitos ou autorizar utilização de informações protegidas sem competência ou autorização específica.





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Os Partícipes poderão acompanhar a execução da cooperação por meio de registros simples e proporcionais à natureza das atividades.

Parágrafo primeiro. Poderão ser considerados, entre outros elementos, a quantidade de projetos iniciados ou concluídos, produtos publicados, pesquisadores envolvidos, eventos realizados, participantes alcançados, materiais produzidos e aplicações práticas decorrentes.

Parágrafo segundo. A avaliação terá finalidade de aperfeiçoamento, transparência, preservação da memória institucional e decisão sobre a continuidade da cooperação, evitando-se formalidades incompatíveis com a natureza e o porte das iniciativas.

Parágrafo terceiro. Os resultados poderão ser apresentados em relatório conjunto, relatório institucional ou registro simplificado, conforme acordado pelos representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa dos Partícipes e formalização do instrumento cabível.

Parágrafo único. A prorrogação deverá considerar os resultados alcançados, o interesse institucional, a capacidade operacional e a regularidade da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado mediante acordo entre os Partícipes, formalizado por termo aditivo ou outro instrumento admitido pelas respectivas normas internas.

Parágrafo único. Não poderão ser modificadas informalmente as disposições relativas ao objeto, às responsabilidades essenciais, à transferência de recursos, à propriedade intelectual, ao tratamento de dados, à vigência ou à extinção do instrumento.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer Partícipe poderá denunciar o presente Termo, independentemente de motivação, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O Termo poderá ser rescindido imediatamente em caso de descumprimento grave, desvio de finalidade, uso indevido de marca, violação de sigilo, infração ética, dano institucional relevante, tratamento irregular de dados pessoais ou prática incompatível com os objetivos da cooperação.

Parágrafo segundo. A extinção do Termo não prejudicará, quando possível e conveniente, a conclusão ordenada dos projetos em andamento, devendo os Partícipes definir as providências necessárias para resguardar pesquisadores, participantes, dados, documentos, direitos intelectuais e resultados já produzidos.

Parágrafo terceiro. As obrigações de sigilo, proteção de dados, respeito à autoria, propriedade intelectual e responsabilidade por atos praticados permanecerão vigentes após o encerramento, enquanto produzirem efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO

A publicidade deste Termo será promovida conforme as regras aplicáveis a cada Partícipe.

Parágrafo primeiro. O Instituto Lovelace poderá divulgar a celebração do instrumento em seu site institucional e em seus canais oficiais.

Parágrafo segundo. Informações pessoais, dados protegidos, documentos internos ou anexos restritos não serão divulgados além do necessário para conferir transparência à cooperação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais divergências decorrentes da interpretação ou execução deste Termo serão inicialmente submetidas aos representantes designados pelos Partícipes, buscando-se solução consensual.





Parágrafo primeiro. Não sendo alcançada solução no âmbito dos representantes, a controvérsia será encaminhada às autoridades competentes de cada instituição.

Parágrafo segundo. Persistindo a divergência, os Partícipes poderão adotar os meios consensuais ou jurídicos cabíveis, observadas as prerrogativas institucionais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância de um Partícipe quanto ao descumprimento eventual de obrigação não constituirá renúncia, alteração contratual ou precedente vinculante.

Parágrafo primeiro. A nulidade ou inaplicabilidade de determinada disposição não prejudicará as demais cláusulas, desde que preservado o objeto essencial da cooperação.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão solucionados consensualmente pelos Partícipes, com observância de suas normas internas, da finalidade deste Termo e dos princípios que orientam a cooperação.

Parágrafo terceiro. Integram o presente Termo, quando existentes, os planos de trabalho, projetos específicos, termos simplificados e demais documentos expressamente reconhecidos pelos Partícipes.

E, por estarem de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento, em formato físico ou eletrônico, para que produza seus jurídicos e institucionais efeitos.

Rio Branco, Acre, 10 de agosto de 2026

INSTITUTO LOVELACE DE INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL APLICADA
Leonardo Fontes Vasconcelos
Representante legal

INSTITUTO ÁGUIAS DO SABER
Maria Ivanira de Oliveira Passarinho
Representante legal

CPF: _____
TESTEMUNHA 1

CPF: _____
TESTEMUNHA 2